



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.251/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento de 2020, **Crédito Adicional Especial** no Fundo Municipal de Assistência Social, o valor de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), da Dotação Orçamentária, abaixo:

27 – Fundo Municipal de Assistência Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

08.244.002-2136 – Incremento Temporário ao BPSB para Ações de Combate ao COVID-19 (Portaria 378/MC2020)

Elemento de Despesas	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
33.90.30.00	Material de Consumo	1390.0000	100.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1390.0000	30.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1390.0000	30.000,00
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1390.0000	10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1390.0000	58.000,00
			228.000,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, Inciso III e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja:

Anulação:

27 – Fundo Municipal de Assistência Social

02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

08.244.0011.1.035 – Construção, Reforma, Ampl. e Implant. De Centros de Ref. De Assistência – CRAS

Elemento de Despesas	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
44.90.51.00	Obras e Instalações	1312.0000	228.000,00
			228.000,00

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Orçamentária original e apresentar junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determina a Lei de Responsabilidades Fiscal nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 10 de agosto de 2020.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

Madson Francisco da Cruz Pereira
1º Secretário

Aldenor Sales Coutinho
2º Secretário em exercício